

CENTRO DE RECURSOS PARA O EMPREGO

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

Os nossos valores, a nossa missão...

VISÃO

Ser a entidade de referência na economia social, na inovação das práticas de intervenção e gestão sustentável.

MISSÃO

Somos o parceiro especialista na prestação de serviços de excelência pela diversidade humana. Apoiamos projetos de vida.

VALORES

Autodeterminação

Acreditamos que o cliente tem a capacidade de decidir livremente o seu projeto de vida. Facilitamos o acesso aos recursos necessários para as suas próprias escolhas.

Paixão

Dedicamo-nos aos objetivos a que nos propomos, salvaguardando sempre e em primeiro lugar o interesse superior do cliente, persistindo e reinventando soluções.

Pertença

Dispomos de um serviço humanizado, baseado no respeito pelo próximo, no trabalho em equipa e no desenvolvimento dos nossos colaboradores, numa lógica de responsabilidade individual e de participação de todos.

Compromisso

Privilegiamos relações de confiança e com base na iniciativa, inovação e criatividade. Sustentamos a melhoria contínua da APPC.



Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

O Centro de Recursos designado por Centro de Recursos para o Emprego (CRE), resulta do acordo de cooperação celebrado com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) para a implementação de medidas promotoras da empregabilidade de pessoas com deficiência e incapacidade dos serviços de emprego do Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos e Valongo. O CRE é um serviço administrado pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC), sendo esta uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos. O CRE tem como sede administrativa a Rua Delfim Maia, 276, 4200-253 Porto e funciona no edifício sito na Alameda de Cartes, nº192, 4300-008 Porto.

Norma II

Legislação Aplicável

A legislação aplicável é:

- 1. Decreto-Lei 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei 24/2011, de 16 de junho e pelos Decretos 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015 de 17 de junho que o republica Regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades e o regime de concessão de apoio técnico e financeiro aos centros de reabilitação profissional de gestão participada, às entidades de reabilitação, bem como a credenciação de centros de recursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP e a criação do Fórum para a Integração Profissional;
- 2. Despacho 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho 9251/2016, de 20 de julho, e do qual é parte integrante o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

Norma III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento de Funcionamento visa:

- 3. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
- 4. Ser um instrumento formal que permita apresentar o serviço, assim como, assegurar a divulgação e o cumprimento das regras necessárias ao seu eficaz funcionamento;

Norma IV

Natureza e Objetivos do CRE

O Centro de Recursos para o Emprego tem como objetivo apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades no acesso, manutenção e progressão no emprego, assim como as respetivas entidades empregadoras.



Neste âmbito o Centro de Recursos desenvolve intervenções técnicas de apoio aos serviços de emprego, no âmbito da reabilitação profissional, designadamente no que respeita a :

- a. Informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego
- b. Apoio à colocação
- c. Acompanhamento pós-colocação;
- d. Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas
- e. Emprego Apoiado e apoio às empresas e outras entidades empregadoras no domínio das empregabilidades das pessoas com deficiências e incapacidades
- f. Avaliação da capacidade de trabalho de pessoas com deficiências e incapacidade
- g. Prescrição de Produtos de Apoio para a qualificação e emprego.

Norma V

Órgãos e funções do Centro de Recursos

O CRE contempla os seguintes órgãos:

- 1. A Coordenação de Serviço e a Equipa Técnica;
- 2. Compete aos órgãos:
- Coordenação de Serviço: desempenhar funções de gestão;
- Equipa Técnica: desempenhar funções executivas de planificação, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades.
- Equipa administrativa: desenvolvimento das atividades de gestão financeira e administrativa
- Equipa de Serviços Gerais: zelar pelo bom estado de conservação do edifício e equipamentos; conservar excelentes condições de higienização e limpeza dos espaços, materiais e bens dos/as clientes ou institucionais.

Capítulo II

Processo de Admissão

Norma VI

Condições de Admissão

No CRE serão admitidas/os:

- a. Pessoas com deficiência e incapacidade inscritas e encaminhadas pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional
- Pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas ou empregadas que pretendam mudar de emprego, inscritas e encaminhadas pelos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional;
- c. Trabalhadores/as com deficiência e incapacidade, por conta própria ou de outrem, que necessitem de apoio para a manutenção ou progressão no emprego, inscritos e encaminhados pelos centros de emprego e centros de emprego e formação profissional;
- d. Empregadores que pretendam contratar trabalhadores com deficiência e incapacidade;



e. Empregadores que tenham ao seu serviço trabalhadores com deficiência e incapacidade, contratados em regime normal ou em regime de emprego apoiado, a frequentar estágios financiados pelo IEFP, IP, contrato emprego-inserção, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e o Emprego protegido.

Capítulo III

Funcionamento e Organização

Norma VII

Funcionamento

- 1. Os clientes deverão inscrever-se no Centro de Emprego da sua área de residência junto do(a) Técnico(a) de Reabilitação.
- 2. Compete aos Centros de Emprego o encaminhamento para o Centro de Recursos para o Emprego.
- 3. Após receção dos pedidos de intervenção encaminhados pelo(s) Centro(s) de Emprego, são distribuídos pela equipa técnica de acordo com a disponibilidade dos elementos que a constituem;
- 4. O/a gestor de caso atribuído/a deve proceder ao agendamento do/a cliente até 10 dias úteis após receção do pedido.
- 5. No momento do primeiro atendimento são solicitados os seguintes comprovativos:
 - a. certificados de habilitações literárias, relatórios médicos, IBAN (com evidência de que é titular da conta);
- 6. Sempre que a sessão desenvolvida no CRE tenha duração igual ou superior a 3 horas o cliente terá direito ao reembolso dos encargos com transportes públicos. Para esee efeitos deverá apresentar os respetivos comprovativos.

Norma VIII

Organização

- 1. As medidas do CRE deverão ser pensadas e executadas de acordo com as necessidades e interesses de cada cliente.
- 2. O projeto individual de cada cliente será traçado entre o/a cliente e a equipa técnica.
- 3. Os locais de estágio deverão ser na comunidade e nas áreas de interesse vocacional de cada cliente.

Norma IX

Horário de Funcionamento

O CRE funciona de 2ª a 6ª feira entre as 9h e as 17h, por marcação, podendo este horário ser alargado de acordo com as necessidades dos (as) clientes.



Norma X

Ausência dos clientes

- 1. As situações de ausência dos clientes devem ser comunicadas pelos mesmos.
- 2. A ausência reiterada do/a cliente aquando da convocatória ao serviço, culmina no cancelamento da medida junto do Centro de Emprego que o/a encaminhou.

Norma XI

Serviços Complementares:

1. Serviço de transporte:

- 1.1. Os/as clientes podem usufruir de um serviço de transporte caso necessitem, pelo que devem conhecer atentamente o seu regulamento específico.
- 1.2. O serviço de transporte é um serviço extra ao desenvolvimento da atividade do CRE, pelo que toda e qualquer informação ou necessidade de alteração deverá ser tratada pessoalmente com o Serviço de Transportes da APPC.

2. Serviço de refeições

- 2.1. Os/as clientes que desejarem usufruir do serviço de refeições devem, com pelo menos 24h de antecedência, fazer chegar essa informação aos serviços administrativos ou através do e-mail: appcemprego@appc.pt.
- 2.2. Os serviços de refeições, deverão ser pagos aquando da marcação.

Norma XII

Situação de doença e higiene dos clientes

- 1. Não será permitida a entrada e permanência na instituição de pessoas com doenças infetocontagiosas, em fase de contágio, febre alta ou agentes parasitários;
- 2. Em caso de doença, não podendo o participante permanecer na instituição, serão, nos casos em que se aplique, contactados, de imediato, os seus representantes legais ou outro elemento do agregado familiar indicado, para o vir buscar o mais rapidamente possível;

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Norma XIII

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;



- b. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares no ato da admissão;
- fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Norma XIV

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- Respeito pela individualidade dos(as) clientes proporcionando o acompanhamento adequado a cada um(a) e em cada circunstância;
- b. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e. Cumprir o estabelecido no Regulamento Interno;
- f. Prestar os serviços constantes do contrato celebrado entre a Instituição e o(a) cliente;
- g. Manter os processos dos(as) clientes atualizados;
- Fornecer informação relevante dos(as) clientes aos seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supracitados, garantindo a confidencialidade dos dados e informações de terceiros;
- i. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos(as) clientes;
- j. Garantir um funcionamento com base em princípios humanizados, respeito pela integridade, dignidade, privacidade e liberdade individual das pessoas com deficiência.
- k. Prestar à família toda a informação relevante sobre o cliente, pelos canais estabelecidos;
- Dispor de livro de reclamações.
 - A APPC tem definida uma Política de Ética e uma Carta dos Direitos e Deveres dos/as clientes, que acompanham todas as atividades direta e indiretamente desenvolvidas pelos/as profissionais, voluntários/as e estagiários/as da APPC.



Norma XV

Direitos dos Clientes

- a. O cliente tem o direito de ser respeitado na sua maneira de ser e de estar, na liberdade de pensamento, consciência e religião;
- b. O cliente não deve ser sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem sofrer ataques à sua honra e reputação;
- c. O cliente tem o direito à confidencialidade de todos os seus dados pessoais e ao respeito pela sua individualidade.
- d. O cliente tem o direito de exprimir a sua opinião, dar sugestões/reclamações sobre o funcionamento do serviço e tomar decisões, desde que não colidam com os valores institucionais;
- e. O cliente tem o direito de usufruir das atividades que a instituição promove;
- f. O cliente tem o direito a condições de salubridade, higiene e segurança no desenvolvimento das atividades;
- q. O cliente tem o direito de contactar sempre que deseje, os responsáveis pela instituição;
- h. O cliente e os seus responsáveis legais (quando aplicável), têm o direito de participar na definição do seu processo individual de reabilitação, habilitação, educação/formação ou inclusão social;
- i. O cliente tem o direito de exigir o efetivo cumprimento dos serviços pretendidos;
- j. O cliente tem o direito de conhecer o funcionamento e as normas que regulam o serviço que frequenta. A APPC tem definida uma Carta dos Direitos e Deveres dos/as clientes, em linguagem simples, que faz parte integrante deste regulamento como anexo I.

Norma XVI

Deveres dos Clientes

- a. O cliente deve zelar pelo seu bom estado de saúde, físico e mental;
- b. O cliente deve respeitar os direitos dos outros clientes e colaboradores;
- c. O cliente deve colaborar ativamente com os colaboradores da instituição;
- d. Do cliente espera-se uma participação efetiva no seu processo individual de inclusão, educação/formação ou reabilitação.
- e. O cliente deve preservar o bom nome da instituição;
- f. O cliente deve conhecer e cumprir as normas de funcionamento da instituição;
- g. O cliente deve preservar o material, equipamento e instalações da instituição;
- h. O cliente deve comparticipar dos custos dos serviços prestados, quando aplicável;
- i. Do cliente deseja-se a boa colaboração para a redução de gastos desnecessários;
- j. O cliente deve utilizar os serviços de acordo com as regras estabelecidas.
 - A APPC tem definida uma Carta dos Direitos e Deveres dos/as clientes, em linguagem simples, que faz parte integrante deste regulamento como anexo I.



Norma XVII

Seguro

Todos (as) os (as) clientes do CRE estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, durante o usufruto do serviço, nomeadamente nas instalações da APPC, local de estágio ou em deslocações externas promovidas pelo CRE.

Capítulo V

Disposições finais

Norma XVIII

Disposições finais

- 1. As dúvidas e casos omissos do presente regulamento, serão resolvidas pela Direção da APPC;
- 2. Os clientes e/ou seus representantes legais deverão apresentar as suas sugestões e/ou reclamações, bem como qualquer pedido de reunião indicando neste caso o motivo;

Norma XIX

Entrada em vigor

Este regulamento, entra em vigor a 01 de junho de 2022 e foi aprovado pela Direção da APPC.

Porto, 31 de maio de 2022 A Direção

--- Assinado no original ----



ANEXO I



Eu posso e devo:

- 1. dar as minhas opiniões e os outros vão ouvir-me.
- 2. fazer as minhas escolhas e os outros vão compreender-me.
- 3. pensar sobre a minha vida, decidir sobre ela e os outros vão apoiar-me.
- 4. confiar que todos vão guardar as informações que me dizem respeito.
- 5. ajudar a APPC elogiando, sugerindo ou reclamando.
- 6. participar nas atividades, da APPC, que escolho.
- 7. decidir o que quero fazer.
- 8. falar com quem eu quiser na APPC.
- 9. pedir ajuda para as coisas que não consigo fazer sozinho.
- 10. tratar bem de mim.
- 11. exigir boas condições de higiene e segurança nas instalações.
- 12. ter cuidado com o material, os equipamentos e com as instalações.
- 13. cumprir as regras que ajudo a definir.
- 14. saber o que a APPC faz e quer fazer.
- 15. ouvir, compreender e apoiar os outros.
- 16. defender a APPC.
- 17. pagar o que está combinado pelos serviços que tenho na APPC.
- 18. ajudar a APPC a não desperdiçar.
- 19. viver uma vida feliz.



Termo de Consonância

Eu,
tomei conhecimento e aceito na totalidade as regras presentes no Regulamento Interno do Centro de Recursos para o Emprego da APPC.
Porto,/
Assinatura